



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 048/2025 – Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Juex Almeida.

Assunto do projeto: Institui a realização de atividades escolares alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais nas escolas públicas da rede municipal de ensino fundamental, com respeito à diversidade familiar e à autonomia pedagógica, e dá outras providências.

**PARECER Nº 163.1/2025/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui a realização de atividades escolares alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais nas escolas públicas da rede municipal de ensino fundamental, com respeito à diversidade familiar e à autonomia pedagógica, e dá outras providências. Art. 30, I, CF. **Possibilidade.**

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Juex, pelo qual se busca **instituir a realização de atividades escolares alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais nas escolas públicas da rede municipal de ensino fundamental, com respeito à diversidade familiar e à autonomia pedagógica.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **fortalecer vínculos afetivos entre os alunos e seus familiares, valorizando a família no ambiente escolar.**

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A matéria elencada no presente não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.**

3. *Quanto ao mérito do presente, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



4. Portanto, não vislumbramos, por ora quaisquer vícios impeditivos para a regular tramitação legislativa do Projeto.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Saliendo que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela NÃO apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o Projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de maio de 2025

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

A Secretaria Legislativa.

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
Secretário-Diretor Jurídico